

Assunto: **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**
De: Setor de Licitação | Prefeitura Mun. Fartura/SP <setordelicitacao@fartura.sp.gov.br>
Para: <michele.miraldo@ifood.com.br>
Data: 29/05/2023 16:28



Prezados, foi anexado na Plataforma, aba arquivos, decisão do TCE-SP. Seguiremos o que diz o despacho, mantendo como está no edital. Diz a decisão do TCE: "2.2.No mérito, a insurgência deve ser afastada com a aplicação do mais recente entendimento deste E. Tribunal de que na contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando, portanto, sua antecipação à administradora dos benefícios. Nesse sentido foram os julgamentos dos TC's 008227.989.23-3, 008232.989.23-6, 008333.989.23-4, 009051.989.23-4, 009106.989.23-9, 008415.989.23-5 e 010229.989.23-1. Observo, em acréscimo, que a regra do inciso II do artigo 3º da Lei 14.442/2022, na verdade, estabelece efeitos apenas na relação da administradora com os empregados beneficiários, obrigando-a ao repasse dos créditos nos cartões dos beneficiários de forma a garantir a natureza pré-paga do benefício. 2.3.Deste modo, não há por hora elementos significativos que justifiquem a ordem extrema de paralisação do certame e o exame da matéria no rito de Exame Prévio de Edital. "



At.te. Samantha Rosolen | Setor de Licitações

Tel: (14) 3308-9332 | 3308-9303

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA/SP

CNPJ 46.223.707/0001-68

Em 24/05/2023 18:43, michele.miraldo@ifood.com.br escreveu:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Prezados,

O **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, no 1.496, Bloco B, 3o andar - Parte, Vila Yara, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o no 33.157.312/0001-62, e no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sob o nº 19067424,1 com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.231.444.507, em sessão de 27.03.2019 (o "iFood Benefícios"), interessada em participar do referido certame, vem por meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO:

Considerando que sob a ótica do TCE-SP, para o objeto licitado, o pagamento da taxa de administração é a efetiva remuneração da contratada pelos serviços de gestão, não contemplando como pagamento o repasse mensal dos créditos nos cartões a ser feito pela Administração à gestora contratada.